



Inscrição ONLINE!
Acesse o QR Code com
o seu celular ou tablet!
Seja Sócio!



**COMERCIÁRIOS
DO IPOJUCA**
www.comerciantesipojuca.org.br



(81) 3551-1883



[sindtecomercioipojuca](https://www.facebook.com/sindtecomercioipojuca)



(81) 3551-2506



sindicato@comerciantesipojuca.org.br

AV. FRANCISCO ALVES DE
SOUZA, Nº 30, 1º ANDAR, SALA
8, CENTRO - IPOJUCA - PE. CEP:
55.590-000.

Filiado à:



Assunto: COMUNICADO URGENTE! - FERIADO 1º DE MAIO – DIA DO TRABALHADOR.

EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO PODERÃO CONVOCAR OS TRABALHADORES PARA EXERCER ATIVIDADE NO DIA 1º DE MAIO DE 2024.

Prezados (as) Comerciantes (as),

O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Município de Ipojuca – SINDTECOMERCIO - IPOJUCA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através de seu presidente Sr. Alex Gomes, vem pelo presente **COMUNICAR**:

Na manhã desta sexta-feira, 30 de abril de 2024, o presidente do Sindicato, Alex Gomes, se reuniu na sede da FECOMÉRCIO – SINDICATO PATRONAL, com os advogados representantes da entidade empresarial, Dr. Thomas Jefferson e Dra. Jullyane Vasconcelos, **para tratar acerca das pendências existentes para concluir as negociações coletivas face ao período em aberto 01/04/2022 a 30/04/2024, dois anos de pendências**, que as empresas do comércio varejista e atacadista de Ipojuca estão em débito com o pagamento dos reajustes salariais da categoria profissional.

Dito isto, face a **INEXISTÊNCIA** de Convenção Coletiva de Trabalho que autorize a jornada de trabalho dos empregados no comércio no feriado do DIA DO TRABALHADOR - 01/05/2024, as empresas do setor, **NÃO PODERÃO OBRIGAR OS TRABALHADORES A EXERCEREM ATIVIDADE LABORAL NESTE FERIADO DE 1º DE MAIO**, assim como, **nos próximos feriados do ano em curso até que nova norma coletiva regule tal jornada**, devendo ficar esclarecido, que os trabalhadores no comércio de Ipojuca **DEVERÃO FOLGAR** nos referidos dias de feriados, nos termos da Lei Federal 10.101/2000.

Vejamos o que diz o “Art. 6º-A da Lei em comento: É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.” (NR)

Registramos que as entidades Sindicais, PATRONAL (FECOMÉRCIO) E PROFISSIONAL, em comum acordo, **resolveram se reunir com as empresas do segmento no próximo dia 09 de maio, quinta-feira, às 09h da manhã**, com intuito de resolver as pendências, ora relatadas, objetivando inclusive viabilizar a abertura do comércio nos dias de feriados no ano de 2024, **bem como, definir os termos gerais da Convenção Coletiva pendente dos anos de 2022 a 2024**, além da forma de pagamento dos reajustes salariais devidos em favor dos trabalhadores.

Não obstante, orientamos aos empresários do segmento em tela, que entrem em contato com a FECOMÉRCIO – PE – Entidade Patronal - Sindicato das Empresas, **por meio do telefone: 55 81 9633-2696 e/ ou e-mail: juridico@fecomercio-pe.com**, para que possam se inteirar das informações aqui contidas, bem como, que aguardem a conclusão das negociações Coletivas de Trabalho no âmbito municipal, **que neste momento, visa regularizar as atividades nos dias de feriados, assim como, outras normas gerais do trabalho**, evitando assim procedimentos judiciais em desfavor das respectivas empresas notificadas frente a exigência de atividades laborais nos dias de feriados sem regulamentação de norma coletiva.

Por fim, havendo dúvidas sobre a aplicação da Lei nº 10.101/2000, e sobre a obrigação de norma coletiva para a manutenção das atividades nos dias de feriados pelos empregados, sugerimos aos empresários, que além de contatarem o seu Sindicato Empresarial, permanecendo às dúvidas, que possam contatar o **Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, telefone: (81) 2101 – 3200, plantão das 08h às 12h**, a fim de buscar novas informações e orientações acerca do tema.

Aos trabalhadores convocados para trabalhar no feriado de 1º de maio, pedimos que:
DENUNCIEM AS EMPRESAS ANONIMAMENTE.

ENVIE A SUA DENÚNCIA PELO NOSSO WHATSAPP (81) 3551-1883.

NOS ENVIE FOTOS E VÍDEOS DO COMÉRCIO ABERTO NO FERIADO DE 1º DE MAIO